

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (Coren/SE) torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar no processo de operacionalização do programa de estágio do Coren/SE.
- 1.2. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 e seu Regulamento (Decretos n. 3.555/00), Lei Complementar n. 123/06, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. Antes do início da sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação ocorrerá o credenciamento das empresas interessadas, conforme quadro abaixo:

DATA:	20/01/2014
HORÁRIO:	09h (HORÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE)
LOCAL:	AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

- 1.4. Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:
 - 1.4.1. Endereço do Coren/SE: Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE;
 - 1.4.2. Horário de atendimento ao público: 7h às 17h, nos dias de expediente no órgão.
 - 1.4.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - 1.5.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 1.5.2. Anexo II Modelo de Procuração;
 - 1.5.3. Anexo III Modelo de Declaração (cumprimento dos requisitos de habilitação);
 - 1.5.4. Anexo IV Modelo de Declaração (trabalho do menor);
 - 1.5.5. Anexo V Modelo de Proposta;
 - 1.5.6. Anexo VI Minuta de Contrato.
- 1.6. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39-48	Intermediação de estagiários	Recursos Próprios

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O Coren/SE se propõe a realizar o Pregão Presencial em epígrafe com a finalidade de efetuar a Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar no processo de operacionalização do programa de estágio do Coren/SE.SE.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
- 3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
 - 3.2.1. As empresas:
 - 3.2.1.1. Reunidas em consórcio:
 - 3.2.1.2. Estrangeiras que não funcionem no país;
 - 3.2.1.3. Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren/SE;



- 3.2.1.4. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.1.5. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua os serviços objeto deste Pregão.
- 3.2.2. Servidores, dirigentes ou responsáveis pelo Coren/SE.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro credenciará os interessados ou seus representantes legais.
- 4.2. Para credenciarem-se, os interessados ou seus representantes legais apresentarão ao Pregoeiro:
 - 4.2.1. Documento oficial de identificação, com foto, seguido de cópia para conferência e autenticação;
 - 4.2.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 4.2.3. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo contido no Anexo III).
- 4.3. A existência dos poderes referidos no subitem 4.2.2 será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome da licitante.
- 4.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no subitem 4.3 será verificada através de procuração (Anexo II Modelo), outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:
 - 4.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no subitem 4.3, permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante;
 - 4.4.2. Será dispensada a exigência contida no subitem 4.4.1 para procurações concedidas mediante instrumento público.



- 4.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em separado das propostas e documentos de habilitação.
- 4.6. Ficará impedido de formular lances e praticar atos inerentes ao certame o licitante cujo credenciamento seja indeferido, pela falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos para essa finalidade.
- 4.7. As licitantes cujo credenciamento seja indeferido, bem como as que optarem pelo envio dos envelopes, participarão da disputa com o preço indicado no envelope de proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas serão apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique), datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:
 - 5.1.1. Preço(s) unitário(s) da taxa de administração pelos serviços, expresso em algarismos, em moeda corrente nacional:
 - 5.1.1.1. Os preços propostos deverão considerar os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do objeto licitado.
 - 5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data indicada no subitem 1.3 deste Edital;
 - 5.1.3. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento;
- 5.2. Havendo divergência entre as especificações e/ou quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.
- 5.3. Solicita-se aos licitantes que também indiquem em suas propostas os preços totais dos itens cotados:
 - 5.3.1. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

6. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando as incompatíveis.



7. DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. No dia, hora e local designados no item 1.3 deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos de habilitação.
- 7.2. A participação de licitantes atrasados somente será permitida até o **final** da fase de credenciamento, a qual será declarada expressamente pelo Pregoeiro.
- 7.3. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.
- 7.4. Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, o ingresso de novos licitantes na disputa após a abertura da sessão.
- 7.5. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III Modelo):
 - 7.5.1. As empresas que optarem pelo envio dos envelopes, conforme previsto no item 4.7 deste Edital, deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em separado da documentação e da proposta, sob pena de ficarem impedidas de participar do certame.
 - 7.5.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 7.6. Em seguida, serão recebidos os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital. Os envelopes deverão conter na parte externa a identificação do proponente, o número deste Pregão e a indicação de seu conteúdo: "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- 7.7. Aberto os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no item 5 deste instrumento convocatório, desclassificando-se motivadamente as incompatíveis.
- 7.8. As propostas de preço serão analisadas e rubricadas pelos participantes da disputa.



8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor:

8.1.1. As propostas serão avaliadas em relação a <u>menor taxa de</u> <u>administração pelo serviço de operacionalização de programas de estágio.</u>

- 8.2. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, os autores das melhores propostas poderão, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 8.3. Não caberá retratação dos lances ofertados.
- 8.4. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá quando, indagadas pelo Pregoeiro, os autores das propostas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.5. Manifestado o desinteresse, não serão admitidos novos lances, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.7 deste Edital.
- 8.6. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço por item.
- 8.7. O Pregoeiro observará na classificação final das empresas se há lance de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate com a primeira classificada.
 - 8.7.1. Verificado o empate, o Pregoeiro adotará os procedimentos previstos no art. 45 da LC n. 123/2006, concedendo oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada formule lance de valor inferior ao menor lance registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances.
 - 8.7.2. Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, o Pregoeiro convocará as microempresas ou empresas de pequeno



porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 8.7, para exercer a mesma faculdade.

- 8.7.3. No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.7.4. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto n. 6.204/2007, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

"Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006."

- 8.7.5. A falta de apresentação da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 8.7.6. O disposto neste item não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.
- 8.9. Sendo aceitável a oferta, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 9 deste Edital.
- 8.10. No caso de microempresa e empresa de pequena porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 8.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, por item.
- 8.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 8.13. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para habilitarem-se neste Pregão, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos relacionados a seguir:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

9.1.2. Regularidade Fiscal:

- 9.1.2.1. Cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 9.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.
- 9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 9.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

 AV. HERMES FONTES, № 931 BAIRRO SALGADO FILHO CEP: 49020-550 ARACAJU/SE



- 9.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.1.3. Qualificação econômico-financeira:
- 9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 9.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV Modelo):
 - 9.1.4.1. A omissão dessa declaração na habilitação poderá ser suprida por idêntica declaração de sócio proprietário ou procurador, se presentes, devidamente identificados e com poderes para tal, firmada na ata desta fase.
 - 9.1.4.2. A falta de apresentação da declaração referida neste subitem poderá ser suprida pela manifestação do interessado ou seu representante, devidamente credenciado, que será registrada na ata da sessão pública.
- 9.2. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.
- 9.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 9.4. Ainda no julgamento da habilitação, o Pregoeiro procederá à consulta via internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Suspensas ou Inidôneas, pertencente à Controladoria Geral da União (CGU).

10. <u>DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS</u> EMPRESAS

10.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



- 10.1.1. Os licitantes deverão informar, juntamente com as propostas de preço iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 10.1, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de HABILITAÇÃO;
- 10.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance;
- 10.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação;
- 10.1.6. Havendo empate, conforme acima, o pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços;
- 10.1.7. O pregoeiro convocará nominalmente as micro e pequenas empresas enquadradas no item 10.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação;
- 10.1.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de três dias para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme **item 9** deste edital;
- 10.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 10.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse;



- 10.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 10.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente;
- 10.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- 10.1.12. O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital;
- 10.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às micro e pequenas empresas um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 2 (dois) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 11.2. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 11.4. Não serão recebidos recursos imotivados ou insubsistentes.

12. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

12.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o Coren/SE convocará a empresa adjudicatária para assinatura do contrato.



12.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

13.1. A gestão/fiscalização do fornecimento será realizada por servidor ou conselheiro designado pela Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, conforme o caso.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens que integram o objeto deste Pregão Presencial.
- 15.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- 15.3. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012:
 - 15.3.1. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
 - 15.3.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.234/12.
- 15.4. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo Coren/SE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
 - 16.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado no prazo estabelecido;
 - 16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 16.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 16.1.5. Falhar ou fraudar na execução pactuada;
 - 16.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial pactuada:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
 - 16.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor pactuado, no caso de inexecução total ou rescisão motivada pela contratada;
 - 16.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor pactuado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 16.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor pactuado, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.
- 16.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Coren/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



16.4. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O número do CNPJ do Coren/SE é 13.161.344/0001-24
- 17.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 17.3. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada:
 - 17.3.1. Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pelo Pregoeiro;
 - 17.3.2. Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
- 17.4. O Pregoeiro não responde por extravio ou atraso causados pela entrega de documentos em locais e horários diversos dos indicados neste Edital.
- 17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins desclassificação e habilitação.
- 17.6. O Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 17.7. Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração, planilhas e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.
- 17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.
- 17.9. Este Edital será disponibilizado no site do Coren/SE (www.corensergipe.org.br), a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 17.10. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos com o Pregoeiro no endereço indicado no item 1.4 deste Edital, pelos telefones AV. HERMES FONTES, Nº 931 BAIRRO SALGADO FILHO CEP: 49020-550 ARACAJU/SE



(79) 3216-6328 ou 3216-6300, ou através dos e-mails anderson@corensergipe.org.br ou licitacoes@corensergipe.org.br

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2013.

Anderson Jorge Santos de Oliveira

Pregoeiro

APROVADO:

Gabryella Garibalde Santana Resende

Presidente do Coren/SE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços de agente de integração para atuar como auxiliar no processo de operacionalização do programa de estágio do Coren/SE.

2. OBJETIVO

- 2.1 Celebração de contrato entre o Coren/SE e entidade pública ou privada, visando a implementação do programa de estágios para estudantes de nível médio e de nível superior a serem realizados na sede desta Autarquia em Sergipe.
- 2.2 A prestação dos serviços deve estar de acordo com as normas para execução estabelecidas na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, bem como nas diretrizes e especificações fixadas na Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, e Portaria n.º 8, de 23/01/2013, e no que couber de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Possibilitar aos estudantes o contato direto com o mercado de trabalho a partir de uma visão geral e específica do contexto organizacional do Coren/SE, dando-lhes condições de praticar e aprimorar seus conhecimentos acadêmicos, visando a formação do futuro profissional.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 - A contratada deverá encaminhar os candidatos a estágio, de acordo com a necessidade e convocação do Coren/SE, a partir de solicitação específica, para a sede do Coren/SE.



5. DA QUANTIDADE DE VAGAS DE ESTÁGIO - VALORES

5.1 – Da distribuição linear de vagas de estágio e dos respectivos valores das bolsas auxílio em um cenário com carga horária semanal de 20 (vinte) horas:

Nível	Turno	Vagas	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio (R\$)
Superior (estudante regular do curso	Matutino			
de Direito, a partir do 4º período e	ou	01	20 horas	500,00
com frequência mensal atualizada)	Vespertino			
Superior (estudante regular do curso				
de Administração ou de Tecnólogo	Matutino			
em Gestão Pública, a partir do 4º	ou	01	20 horas	500,00
período e com frequência mensal	Vespertino			
atualizada)				

6. FISCALIZAÇÃO DO Coren/SE

- 6.1 O Coren/SE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando para tanto servidor responsável pela mesma, podendo entre outros atos:
- a) Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de irregularidades detectadas na execução do contrato;
- b) Solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer estagiário que venha a ser considerado inadequado, cabendo à Contratada, a apresentação de novos candidatos ao estágio profissional.

7. SANÇÕES

7.1 O descumprimento ao estipulado em quaisquer cláusulas do contrato ensejará as penalidades previstas na lei 8666/93 e no Decreto 5.450/05.



8. BOLSA DE ESTÁGIO:

- 8.1 O estágio será de 20 (vinte) horas, devendo ser observadas as seguintes condições:
- a) Os valores das bolsas são de R\$ 500,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes de nível superior.
- b) Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário;
- c) Serão aceitos como estagiários somente alunos de curso de nível superior, preferencialmente maiores de 18 (dezoito) anos e regularmente matriculados e com frequência atualizada;
- d) Deverão ter prioridade os estagiários contemplados pelo "Programa Universidade para Todos (ProUni)" e pelo "Programa de Financiamento Estudantil (FIES)";
- g) A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício e darse-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração;
- h) Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.
- i) O estagiário gozará recesso remunerado de 30 (trinta) dias, após um ano de exercício no Coren/SE. O recesso deve preferencialmente coincidir com as férias escolares, podendo ser parcelado em até três etapas. Nos casos em que o período de estágio for inferior a um ano ou dois semestres, o recesso será calculado proporcionalmente ao período trabalhado.
- j) O auxílio-transporte pago aos estagiários será de R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos) e corresponde à de 22 (vinte e dois) dias úteis por



mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

I) O valor acima estabelecido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Aracaju/SE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 manter contratos específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 9.2 obter do Coren/SE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 9.3 promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Coren/SE;
- 9.4 recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Coren/SE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;
- 9.5 lavrar e firmar o Termo de Compromisso de Estágio TCE, e providenciar para que seja igualmente firmado pela Instituição de Ensino, pelo Coren/SE e pelo estagiário, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 9.6 providenciar, em favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais;
- 9.7 acompanhar a realização do estágio no Coren/SE, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- 9.8 notificar ao Coren/SE, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- 9.9 executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;



9.10 aplicar os recursos transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

9.11 apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas;

9.12 arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da atuação de seus funcionários na execução do contrato a ser celebrado com o Coren/SE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o Curso a que se refere o estágio;

10.2 designar um servidor para orientar, acompanhar e supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio;

10.3 solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino, constituem motivos de imediata rescisão:

10.4 elaborar os relatórios bimestrais e finais previstos no inciso IX, do artigo 5º da Portaria nº 313/2007, de 14/09/2007, alterada pela Portaria nº 467, de 31/12/2007, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando aos seus estagiários o devido preenchimento;

10.5 autorizar o estágio nos setores do Coren/SE que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;

10.6 realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada;

10.7 encaminhar a contratada os estudantes selecionados com informações sobre a data de início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;



10.8 fornecer às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;

10.09 fornecer à entidade contratada o número de vagas por área de atividades;

10.10 apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao contratada;

10.11 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato;

10.12 conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

10.13 efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte diretamente aos estagiários;

10.14 efetuar o pagamento da taxa de administração (intermediação) à empresa contratada.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O fiscal deverá consultar mensalmente a regularidade cadastral da contratada e realizar medição do serviço;

11.2 O fiscal enviará mensalmente a nota atestada para a Tesouraria do Coren/SE, para que possa efetuar o pagamento.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1 Foi obtida a estimativa de custos através pesquisa de preços no mercado local.



13. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

13.1 O Exame médico admissional ficará sob responsabilidade do próprio estudante candidato a vaga do estágio, tendo em vista, não existir vínculo empregatício com o Coren/SE.

14. PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1 O Contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração do Coren/SE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

15. DO DESCONTO

15.1 As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da Bolsa = Valor da Bolsa x Total de Faltas

30 dias

Desconto do Auxílio-transporte = <u>Valor do Auxílio-transporte</u> x Total de Faltas 22 dias

15.2 Para o cômputo das faltas deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O candidato classificado que for chamado e não aceitar as condições, por qualquer motivo, poderá optar pela convocação posterior, devendo ser colocado no final da lista de classificação.
- 16.2 O estágio terá a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme dotação orçamentária do Coren/SE, sempre limitado ao término ou



interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo.

16.3 É assegurado ao estagiário recesso que deverá ser gozado no 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de efetivo estágio, sendo 30 (trinta) dias em cada período.

16.4 O recesso do estagiário não poderá ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

16.5 O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário ou por iniciativa da Administração;

16.6 A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar de 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada.

16.7 O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no período de prova estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

16.8 O objeto do presente Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.9 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital de credenciamento.

ELVIS LIMA MOURA DA SILVA

Chefe do Departamento de Gestão

Coren/SE



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este inst	rumento partic	cular de pro	curação, noi	meamos o	(a) Sr. (Sra.)
	,	portador da	carteira de	identidade	n. XXX	XXX
SSP/XX, CPF	n. XXX.XXX.	XXX-XX, co	mo represei	ntante legal	da emp	resa
		inscrita no	CNPJ sob	o n. XX.XX	X.XXX/X	XXX-
XX, no Pregã	o Presencial ı	n. 04/2014,	instaurado p	elo Conselh	o Regiona	al de
Enfermagem	de Sergipe (C	coren/SE), o	utorgando-lhe	e poderes p	ara entre	egar,
receber e jun	tar documento	os, assinar a	atas e term	os, tomar	deliberaç	ções,
receber ofício	s e relatórios,	firmar decla	arações, dar	ciência e, e	specialmo	ente,
ofertar novas	propostas at	ravés de la	nces, enfim	, praticar to	odos os	atos
que se torne	m necessários	ao bom e fie	l cumpriment	to do presen	te manda	ato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Cumprimento dos requisitos de habilitação)

Declaramos,	sob	as	penas	da	Lei,	que	Э	a e	mpr	esa
				,	inscrita	no	CNP	J sob	0	n.
XX.XXX.XXX/X	XXXX-XX	, cun	npre plen	ament	e os r	equisi	tos c	de hab	oilita	ção
estabelecidos	no Pre g	gão P	resencial	n. 04	4/2014	e não	se	enqua	dra	em
nenhum dos	dispositiv	os da	Lei n. 8	.666/9	3 em f	unção	dos	quais	esta	aria
impedida de lid	citar ou c	ontrata	ar com a A	dminis	tração F	Pública	۱.			

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Trabalho do menor)

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2014

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa, inscrita no CNPJ sobo n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, legalmente representada pelo Sr. (Sra.)
, portador da carteira de identidade n. XXXXXXX SSP/XX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:
Sim () Não ()

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2014-Coren/SE

DADOS DA EMPRESA LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME DE FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		
FAX:		
E-MAIL:		
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO		
CONTRATO:		
PROFISSÃO/CARGO:		
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:		
CPF:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:		

Para execução dos serviços referente ao Pregão Presencial nº 04/2014, o valor global da nossa proposta é de:



LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE VAGAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Taxa de administração – estagiário de nível superior em Direito (turno matutino ou vespertino)	01		
2	Taxa de administração – estagiário de nível superior em Administração ou Tecnólogo em Gestão Pública (turno matutino ou vespertino)	01		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				-
Ohaar		AL ANUAL (R\$)		

Observações:

- (1) O valor a ser inserido na planilha corresponde ao valor da taxa de administração para 01 (um) estagiário.
- (2) O número de estagiários previstos trata de estimativa, sendo pago à contratada somente pelos estagiários efetivamente alocados no Coren/SE.
- (3) O Valor Mensal será calculado pela multiplicação do Valor Unitário pela Estimativa de Estagiários.
- (4) O Valor Total Anual será calculado pela multiplicação do Valor Total Mensal por 12 (doze) meses.

Declaramos que:

a) Manteremos a Proposta válida pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o



prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

- Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, seguros, alimentação, transportes, uniformes, EPI's, lucros, encargos fiscais e parafiscais, materiais necessários para execução do objeto desta licitação, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para os fornecimentos licitados;
- Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do Coren/SE;
- d) Manteremos em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Temos inteiro conhecimento das exigências e obrigações apresentadas no Pregão Presencial nº 04/2014 – Coren/SE, inclusive aquelas contidas no ANEXO – I.

CIDADE/UF, XX DE XXXXXXXXX DE 2014

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº	1
-----------------------	---

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NO PROCESSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO COREN/SE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), com sede na Avenida Hermes Fontes, 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrito no **CNPJ** sob n. 13.161.344/0001-24, doravante denominado 0 CONTRATANTE, representado neste ato por sua presidente, Gabryella Garibalde Santana Resende, portadora da carteira profissional Coren/SE nº 85.227, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA. representada neste brasileiro. ato por de identidade n. XXXXXX SSP/XX, da carteira XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Presencial nº XX/2013, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NO PROCESSO DE OPERACIONALIZAÇÃO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO Coren/SE, que se regerá pelas normas seguir: Lei n. 10.520/02, Decreto n. indicadas 3.555/00, Lei Complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NO PROCESSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO Coren/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

- a) Edital do Pregão Presencial n. 04/2014 e seus anexos, do Coren/SE;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/XXXX;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao **Edital do Pregão Presencial n. 04/2014** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1 proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o Curso a que se refere o estágio;
- 4.2 designar um servidor para orientar, acompanhar e supervisionar o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 4.3 solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino, constituem motivos de imediata rescisão;



- 4.4 elaborar os relatórios bimestrais e finais previstos no inciso IX, do artigo 5º da Portaria nº 313/2007, de 14/09/2007, alterada pela Portaria nº 467, de 31/12/2007, editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando aos seus estagiários o devido preenchimento;
- 4.5 autorizar o estágio nos setores do Coren/SE que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;
- 4.6 realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela contratada:
- 4.7 encaminhar a contratada os estudantes selecionados com informações sobre a data de início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 4.8 fornecer às Instituições de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 4.9 fornecer à entidade contratada o número de vagas por área de atividades;
- 4.10 apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao contratada;
- 4.11 acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do contrato;
- 4.12 conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 4.13 efetuar o pagamento da Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte diretamente aos estagiários;
- 4.14 efetuar o pagamento da taxa de administração (intermediação) à empresa contratada.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 manter contratos específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 5.2 obter do Coren/SE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 5.3 promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades do Coren/SE;
- 5.4 recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Coren/SE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;
- 5.5 lavrar e firmar o Termo de Compromisso de Estágio TCE, e providenciar para que seja igualmente firmado pela Instituição de Ensino, pelo Coren/SE e pelo estagiário, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 5.6 providenciar, em favor do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais;
- 5.7 acompanhar a realização do estágio no Coren/SE, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- 5.8 notificar ao Coren/SE, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- 5.9 executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato;
- 5.10 aplicar os recursos transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- 5.11 apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas;



5.12 arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da atuação de seus funcionários na execução do contrato a ser celebrado com o Coren/SE;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração do Coren/SE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Coren/SE.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39-48	Intermediação de estagiários	Recursos Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas dos exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço total para a execução do serviço objeto do presente contrato será de R\$ XX,XX. (XXXXX)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços incluem os tributos, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, **mencionando o nº do contrato** e atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais/faturas contendo código de barras para pagamento dos serviços através de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

- a) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- b) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF n. 1.234/2012;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo Coren/SE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no INPC/IBGE, apurado no mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será fiscalizada por servidor formalmente designado pela Presidência do Coren/SE, com autoridade para exercer, em nome do



CONTRATANTE, ações de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato:

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;

III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;

V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Coren/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e aprovado o presente termo, lavrado em duas vias de idêntico teor, assinaram as partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE CONTRATADA

PRESIDENTE DO Coren/SE



RG

Aprovado por:	
	JOSÉ FONSECA GESTEIRA NETO
	ADVOGADO
	Coren/SE
TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME

RG